



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 551/2025

Itanhaém, 3 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 03/11/25

em 16h21m.v.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que tem por objetivo alterar a Lei nº 3.258, de 22 de novembro de 2006, que dispõe sobre a contratação de professor por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá providências correlatas.

Entre as alterações previstas na Lei nº 3.258, de 2006, merece ser destacada a que dá nova redação ao art. 4º, estabelecendo que os contratos serão sempre firmados até o último dia do ano letivo fixado no calendário escolar e que durante esse período, se ao contratado não forem atribuídas aulas, classe e/ou turma o referido contrato ficará suspenso.

A adoção dessa medida evitará a rescisão do contrato antes do término do ano letivo, proporcionando à Secretaria Municipal de Educação condições mais adequadas para efetuar as substituições e garantir aos alunos as horas e dias letivos obrigatórios.

As demais alterações visam estabelecer que para os futuros contratados por tempo determinado não será devido o pagamento de décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas de um terço, em conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Recurso Extraordinário 1.066.677/MG, dotado de repercussão geral (Tema 551), que entendeu que os servidores temporários não fazem jus a esses direitos.

Cabe destacar, nesse aspecto, que os servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal, não se submetem ao regime estatutário ou trabalhista, mas a regime próprio, de direito administrativo.

Por fim, é importante salientar que a medida proposta resultará em economia para os cofres públicos.

Nessas condições, considerando o relevante interesse público de que reveste a iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo Rodrigo Dias de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Altera a Lei nº 3.258, de 22 de novembro de 2006, que dispõe sobre a contratação de professor por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá providências correlatas.”

Art. 1º A Lei nº 3.258, de 22 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Os contratos serão sempre firmados até o último dia do ano letivo fixado no calendário escolar, restando suspensos os direitos e obrigações decorrentes da contratação sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas, classe e/ou turma, garantindo-lhe a faculdade de, no período de vigência do contrato, aceitar ou não as que forem oferecidas.

Parágrafo único. Os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, para o ano letivo subsequente, mediante justificativa e termo de aditamento.” (NR)

“Art. 13. Aplica-se aos servidores contratados por esta Lei o disposto nos incisos IV, VII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do art. 7º da Constituição Federal, nos incisos III, IV e V do art. 52 e arts. 63, 64, 65 da Lei Municipal nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004 e no § 1º do art. 24 da Lei Municipal nº 3.402, de 1º de fevereiro de 2008.” (NR)

Art. 2º Os contratos em vigor na data de publicação desta lei serão preservados até o seu termo final, ficando vedada a prorrogação.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

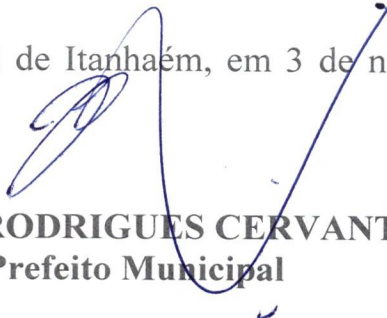
Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 9º da Lei nº 3.258, de 22 de novembro de 2006.

de 2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 3 de novembro


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003900340038003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **03/11/2025 16:33**

Checksum: **ADDE2884D5DEB6940C00328F0EFB3B3116D62E7B8F15454C25BA1BB5AE368F8A**